

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1262/1965

Ementa

ALTERA A LEI 652/58, QUE PREVÊ ELEVAÇÃO DE PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CATEGORIA CHEFES DE SEÇÃO QUE ATINGIREM 5 ANOS DE EXERCÍCIO NO CARGO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 30/09/1965 05/10/1965 Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1729/1964 - Autoria: Walmor Barbosa Martins

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 13/02/1976
 Lei n° 2155/1976
 Revogada por

 04/08/1987
 Lei n° 3087/1987
 Revogada por



HEI.1262/1965 Fls. 2/2

Jornal de Jundiai 5/10/65 CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI'

- Lat m 1 262, de 30/9/1 965 -

Ľ,

A Câmera Municipal de Jundial, Estado de São Paulo, nos têrmos do parágrafo 6º do artigo 36 da Consolidação da Lei Orgânica dos Hunicípios do Estado de São Paulo e de acêrdo com o que decretou em Sessão Ordinária realizada no dia 29/9/1 965, PROMUMA a seguinte lei.»

art. 10 - 0 artigo 10 da Led n# 652, de 30 de junho de - 1 958, passa a ter a seguinte redação:

*irt. la - O funcionário municipal que, nomendo en caráter afetivo para as funções de Chafe de Secção, final de carreira ou cargo isolado de provimento afetivo, atingir a cinco (5) anos de exer cácio nesse cargo, terá os seus vencimentos elevados ao padrão imedia temente superior."

art. 20 - Esta lei entrará en vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições en contrário.

Câmpa Nunicipal de Jundial, em trinta de setembro de mil movecentos e sessenta e cinco. (30/9/1 965)

lasaro de Almeida, Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral de Câmara Municipal de Jundial, en trinta de setembro de mil novecentos e sessenta e eince. (30/9/1 965)

Quinez Harcos Pantola; Diretor Administrativo.